



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 348/2013

**EMENTA:** Institui o Cadastro de Pessoas Carentes do Município de Jatobá (CPCJ), disciplina as hipóteses de intervenção do Poder Executivo para salvaguardar a dignidade dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social e dá outras providencias.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** -Fica instituído o Cadastro de pessoas Carentes do Município de Jatobá-PE, cujo objetivo é cadastrar as pessoas carentes para fins de concessão de ajudas, nos termos desta Lei.

**Art.2º**- Somente poderão ser cadastrados e beneficiárias de auxílios concedidos pelo Município as pessoas que possuam os seguintes requisitos:

- a) Comprovante de residência, no nome do cadastrado, no caso de imóvel próprio;
- b) Contrato de locação de imóvel, no caso de imóvel locado;
- c) Título de eleitor, comprovando ser eleitor do Município de Jatobá;
- d) Carteira de Trabalho, comprovando a situação de desempregado a mais de 03 (três) meses;
- e) Certidão de casamento, se houver;
- f) Certidão de nascimento dos filhos menores, se houver;
- g) Comprovantes de matrículas de filhos menores, se houver;
- h) Declaração de ocupação habitual;
- i) Declaração de fonte de renda menor ou igual a meio salário mínimo;
- J) Parecer Social elaborado por assistente social;





# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**Art. 3º.** – Os cadastrados somente poderão receber um benefício mensal, devendo optar pelo tipo de ajuda disponibilizado pelo Município de, a saber:

**I- DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, somente concedidos através de cestas básicas, mediante apuração de quantidade de pessoas na família (parentesco até 1.º grau) e em quantidade suficiente para o período de 30 (TRINTA) dias e no valor máximo de R\$ 200,00(duzentos reais).

**II- FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS**, somente concedidos mediante comprovação de visita dos agentes comunitários de saúde e no valor máximo de R\$ 500,00(quinzentos reais);

**III- AUXILIO FUNERAL COM FORNECIMENTO DE ATAÚDES E MORTALHAS** somente concedidos para traslado de parentes do cadastrado (1.º Grau) mortos fora da sede do Município, no valor máximo de R\$ 2.500,00( Dois mil e Quinhentos reais) ou fornecimento de urna mortuária, mediante apresentação da certidão de óbito no valor máximo de R\$ 700,00(setecentos reais).

**IV- FORNECIMENTO DE ENXOVAIS PARA RECEM NASCIDOS**. somente concedidos mediante comprovação de visita dos agentes comunitários de saúde e no valor máximo de R\$ 200,00(Duzentos reais).

**V- FORNECIMENTO DOCUMENTOS E FOTOGRAFIAS 3X4**. somente concedidos mediante solicitação do beneficiário e no valor máximo de R\$ 30,00(Trinta reais).

**VI- REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS CARENTES**. somente concedidos em programas especiais de habitação do Município que contemple a construção de privadas higiênicas, obras de saneamento ou cimentação de chão de terra batida.

**VII- FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA O SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE E NORTE DO PAIS, BEM COMO PARA AS CAPITALS NORDESTINAS E CIDADES LOCALIZADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, somente concedido mediante solicitação do cadastrado evidenciando a finalidade da viagem, implicando também na suspensão de qualquer outra concessão à família do cadastrado e no valor máximo de R\$ 500,00(Quinhentos reais);

**VIII- COLCHÕES, COBERTORES E FILTROS DE ÁGUA**, concedidos para pessoas de baixa renda, no valor máximo de R\$ 200,00(duzentos reais);

**IX- OUTRAS DEMANDAS** aprovadas pelo Conselho de Assistência Social, no valor máximo de R\$ 600,00(seiscentos reais);

**Art. 4º.** - As solicitações de doações serão realizadas mediante requerimento padrão dirigido à Secretária de Assistência Social e autorizados exclusivamente pelo Prefeito do Município, ou pelo Secretário de Assistência Social.





# **Prefeitura Municipal de Jatobá**

PERNAMBUCO

**Art. 5º.** - Para fins de registro, todos os documentos referentes as doações realizadas serão arquivadas na Secretaria de Assistência Social que emitirá mensalmente listagem dos benefícios concedidos e os respectivos beneficiários, a qual, será afixada no quadro de avisos do Município da Prefeitura e submetida a fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 7º.** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2013.

**Robson Silva Barbosa**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 11 de novembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.

**Jackson Barbosa Bezerra**  
Chefe de Gabinete